



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 3 de junho de 2013 - Nº 780 - Divulgado em 29/05/2013

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Márcilio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradora
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	3
2. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão Singular	5
3. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Extrato de Decisão	6
4. Relatório de Gestão Fiscal	20
1º Quadrimestre/2013	20

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ ANTONIO DANTAS, Interessado(a); RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [11780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02870/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03121/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.

Processo: [03166/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); RONALDO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório de fls. 31/38 dos autos.

Processo: [04904/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: AILTON ALVES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [06371/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA, Interessado(a); CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Gestor(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05400/06](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [08295/00](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2000

Intimados: MAURÍCIO SOUZA DE LIMA, Ex-Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02528/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Governamental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE, Responsável; INALDO ROCHA LEITÃO, Responsável; ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Responsável; JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ IVANDRO ARAÚJO SÁ, Advogado(a); ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04012/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo



Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06372/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: CLEBER AGRA, Interessado(a); JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06373/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: MARIA DE FATIMA SILVA, Gestor(a); JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06374/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: SEILANDIA BASILIO ALVES SOUZA, Interessado(a); JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06376/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); GIVALBERIO ALVES FERREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06377/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06378/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a); DIOGENES CORREIA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06379/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO CARLOS BEZERRA NASCIMENTO, Interessado(a); ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06380/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a); EVANDI SALES CAMILO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06382/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR, Interessado(a); VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06385/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, Interessado(a); JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06386/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); ADIEL DE SÁ COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06389/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: CÍCERO VALDECI, Interessado(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06391/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); HERCULES ARAUJO DE HOLANDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias



Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06392/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); JOSÉ DEOCLECIANO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Processo: [06393/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para demonstrarem as providências já adotadas e as que pretendem adotar para a implementação e manutenção dos requisitos de transparência da gestão pública, sublinhados na LC 101/2000, com as alterações da LC 131/2009.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00283/13

Sessão: 1940 - 22/05/2013

Processo: [04635/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2006

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04635/06 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 0762/2011 ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Aplicar ao então Prefeito de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no art. 56 da LOTC/PB, em razão do descumprimento de decisões. 2) Representar a Procuradoria Geral de Justiça sobre os fatos noticiados nos autos para, diante da possível prática de atos de improbidade praticado pelo então gestor, tomar as providências inerentes à sua competência. 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao então Prefeito, Sr. Francisco Alves da Silva, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias a atual Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para adotar providências em definitivo, de modo a comprovar a devolução com recursos do município da importância de R\$ 67.835,52, referente à diferença entre o saldo contábil e o saldo conciliado do FUNDEF, de tudo dando conhecimento a esta Corte. 5) Advertir a Prefeita que o descumprimento ou omissão desta decisão implicará multa e outras providências legais, e repercussão negativa sobre as suas contas, a teor do disposto no Parecer PN TC 52/04. 6) Recomendar a Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências no sentido de Trasladar as informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes a prestação de contas anuais do então prefeito, Sr. Francisco Alves da Silva, relativa ao exercício de 2012, em razão do reiterado descumprimento às decisões desta Corte.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00010/13

Sessão: 1940 - 22/05/2013

Processo: [13549/99](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: Consulta

Exercício: 1999

Interessados: OSIMAR MANOEL DA SILVA, Responsável; MARIZETE VIEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13549/99; e CONSIDERANDO o transcurso do tempo entre a constituição destes autos e os dias atuais, face à preterição processual, inquinando de falta de plausibilidade em qualquer pronunciamento conclusivo da Corte a respeito; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, RESOLVERAM determinar o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de maio de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00042/13

Sessão: 1936 - 24/04/2013

Processo: [03245/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Interessado(a); JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03245/09, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de 2008, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o Voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, por maioria, vencido o voto do Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara Municipal este parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de 2008, encaminhando-se os autos ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município

Ato: Acórdão APL-TC 00215/13

Sessão: 1936 - 24/04/2013

Processo: [03245/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Interessado(a); JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03245/09, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de 2008, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o Voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, por maioria, vencido o voto do Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana: 1. Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de BOQUEIRÃO, no exercício de 2008, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de 2008; 3. Aplicar multa ao gestor responsável, no valor de R\$ 2.805,10, por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. Recomendar à Edilidade no sentido de que proceda ao saneamento das irregularidades no tocante à utilização de transporte inadequado de estudantes, à falta de licenciamento ambiental para coleta e disposição final de lixo urbano;



como também no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal em suas decisões, evitando a reincidência das falhas ora constatadas; 5. Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos concernentes às obrigações patronais, para as providências cabíveis.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01258/06](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável; RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Responsável; EDVAN PEREIRA LEITE, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); TIAGO LIOTTI, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02698/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Responsável; GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03369/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: DILSON DE ALMEIDA, Responsável; JOSÉ GILVAN HERCULANO DE ALMEIDA, Procurador(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); JI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., REP. LEGAL, SR. IVANALDO ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01065/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01386/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: LIDIVAL FIRMINO GOMES, Gestor(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [08582/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: IREMAR FLOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02860/11](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: CHARLES MENDONÇA FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BATISTA SOARES, Ex-Gestor(a); JOSIVANI ALVES DE LIMA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [09905/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2529 - 13/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [18144/12](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável; ALDO CAVALCANTI PRESTES, Responsável; VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03606/07](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06823/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05039/08](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00805/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Citados: JOANA MACENA DOS SANTOS PONTES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06270/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10482/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10497/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: MARIA ELIANE DE SOUZA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10499/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10500/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: LÍDIA DE SOUSA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12027/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12035/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12628/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12999/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11071/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: RAONIR FREIRE ATAÍDE, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [13874/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: BENEDITA SANTANA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13894/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: ANTÔNIO DA COSTA LIMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13900/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15681/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: IRACI ETELVINA DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02125/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a); JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO F. NOGUEIRA, Gestor(a); OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [02125/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01370/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citado: MARIA IRIS CRUS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Íris Cruz Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS1-TC 00045/13
Processo: [01370/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Interessados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO, Interessado(a); ALDO FERNANDES BEZERRA, Interessado(a); MARIA IRIS CRUS, Interessado(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Íris Cruz Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2680 - 11/06/2013 - 2ª Câmara
Processo: [13908/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2011
Intimados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2680 - 11/06/2013 - 2ª Câmara
Processo: [13672/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05813/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Citados: FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00701/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03224/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03648/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01048/13
Sessão: 2677 - 21/05/2013
Processo: [02129/05](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Responsável; ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02129/05, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Senhor ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA, matrícula 63.706-8, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3058/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 73 e 74), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 635/06.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00042/13
Sessão: 2677 - 21/05/2013
Processo: [02304/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01006/13
Sessão: 2676 - 14/05/2013
Processo: [03402/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a); ELINETE ERNESTO DE MELO E SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente II. Julgar irregulares o Termo Aditivo nº 01 ao referido contrato e as duas contratações posteriores da empresa Gomes & Silva Limpeza Urbana e Ambiental Ltda.; III. Recomendar à atual gestão do Município de Queimadas, zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a administração pública, bem como pela Lei de Licitações e Contratos;

Ato: Acórdão AC2-TC 01010/13
Sessão: 2677 - 21/05/2013
Processo: [06700/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); PLÍNIO LEITE FONTES, Advogado(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a).
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1912/2008, arquivando-se este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01054/13
Sessão: 2677 - 21/05/2013
Processo: [06918/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 06918/06, referentes ao exame das contratações temporárias por excepcional interesse público no Município de Ingá, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES as contratações excepcionais, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; 2) ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Ingá, Sr. MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, para o restabelecimento da legalidade quanto ao elevado quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 3) ALERTAR o Gestor sobre a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça da Paraíba de dispositivos de leis municipais sobre contratação de pessoal por tempo determinado, por falta de requisitos mínimos constitucionais de fruição do instituto; e 4) DETERMINAR a formalização de processo específico com escopo de examinar a



regularidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Ingá no ano de 2011, bem como a legalidade das admissões para fins de concessão do respectivo registro, à luz do que dispõe a Resolução Normativa RN - TC 11/2010, distribuindo-se a matéria ao relator competente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03611/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Gestor(a); SOLON ALVES DINIZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular as despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04707/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Raimundo Francisco do Nascimento formalizado pela Portaria –A- Nº 4127, supra caracterizado.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00037/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [05441/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 05441/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: RESOLVE: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude de se encontrar prejudicada a avaliação da obra de recuperação da Barragem Tauá, localizada no Município de Cuitégi-PB. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01049/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [02419/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02419/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Senhora IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA, matrícula 93.077-6, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4092/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 67/68), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 996/09.

Ato: Acórdão AC2-TC 01046/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [04718/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS MERCÊS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1407/2009, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) MARIA DAS MERCÊS FERNANDES, matrícula nº 95.187-1, com fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01056/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [04840/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; TERCINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04840/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Senhora TERCINA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 142.466-1, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4130/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 1305/09.

Ato: Acórdão AC2-TC 00965/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [07464/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2-TC-00182/2012; II. Aplicar multa prevista no art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual Nº 18/93, no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao Sr. Joncieldo Querino de Lira, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de sessenta dias para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.

Ato: Acórdão AC2-TC 01058/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06208/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06208/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Senhora MARIA FÁTIMA DE SOUZA, matrícula 132.881-6, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4607/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 97/98), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 1136/10.

Ato: Acórdão AC2-TC 01070/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06231/10](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; URIAS CALIXTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06231/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor URIAS CALIXTO DA SILVA, matrícula 81.503-9, no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3673/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 128 e 132).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00043/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [07392/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO CESAR BRAGA, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07392/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Veirópolis, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Prefeito Municipal de Veirópolis, Senhor ANTÔNIO CÉZAR BRAGA, apresentar: I) Os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; II) Novos esclarecimentos a fim de sanar a irregularidade referente aos servidores Francisco Joaquim da Costa e Lindomar Sarmento da Silva; e III) Comprovações de que as contratações dos servidores Alexandro Alves de Abrantes e Welton Lopes da Costa para os cargos de Agentes do PEVA, estão de acordo com o que preceitua a Constituição Federal e às normas atinentes ao caso em questão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01007/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [08017/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIANA BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Mariana Bezerra dos Santos, matrícula n.º 138, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00959/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [09067/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); GENADI RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2-TC-00280/2012; II. Aplicar multa prevista no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao Sr. Sr. Joncieldo Querino de Lira, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de sessenta dias para

que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.

Ato: Acórdão AC2-TC 00926/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [09956/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); MARIA APARECIDA DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-Nº 09956/10, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2-TC-00221/2012; II. Aplicar multa prevista no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao Sr. Sr. Joncieldo Querino de Lira, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de sessenta dias para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.

Ato: Acórdão AC2-TC 01045/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [04049/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS DORES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 899/2011, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DA SILVA, matrícula n.º 126.320-0, com fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01008/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06142/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA LEDA MENDES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Leda Mendes de Souza, matrícula n.º 132, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01009/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06145/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; SEVERINA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Severina José da Silva Santos, matrícula n.º 612, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01011/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06419/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Livramento Nunes, matrícula n.º 701, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01013/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06420/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; ANA MARIA DE PONTES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria de Pontes dos Santos, matrícula n.º 1023, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01081/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [07094/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Gestor(a); IVONETE CALISTO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Ivonete Calisto de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 072, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pilõesinhos, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01057/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [08742/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08742/11, referentes à licitação, convite 03/2010, para a Reforma de Unidade Mista de Saúde, realizada pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR a licitação convite 03/2010, determinando-se o arquivamento do processo, vez que a obra está sendo objeto de avaliação através do Processo TC 07472/11.

Ato: Acórdão AC2-TC 01082/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [10978/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DENISE MARIA PINTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Denise Maria Pinto da Silva, Professor, matrícula n.º 71.449-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01060/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [11624/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11624/11, referentes a atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, conforme edital 001/2010, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Assistente Jurídico, Assistente Social e Administrador, ACORDAM os membros a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em : I) CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal (ANEXO I), decorrentes do referido concurso público, em face de sua legalidade; e II) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTÔNIO HERMANO OLIVEIRA, com vistas à apresentação da citação postal ou prova da desistência por parte do Senhor JEOIARIBE RODRIGUES ALEXANDRINO, classificado em segundo lugar para o cargo de Agente Administrativo, ou justificativas para o caso da não existência dos documentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01015/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [13793/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; ROSILDA SILVA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosilda Silva Duarte, matrícula n.º 93, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00995/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [13818/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011



Interessados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a); HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO E OUTROS, Interessado(a); MARIA ANUNCIAÇÃO LUCENA DE BRITO, Advogado(a); MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, Advogado(a); RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgam-se regulares o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2011 e o Contrato Nº 39/2011, dele decorrente, relevando-se a falha apontada, recomendando-se a administração estrita observância as normas consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei 8666/93, determinando o arquivamento dos autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01059/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [13857/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13857/11, referente à dispensa de licitação 103/2011 para aquisição de medicamentos com vistas a atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00861/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [15067/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); OUVIDORIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente. II. Imputar à gestora responsável, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, o débito total de R\$ 340.012,63 (trezentos e quarenta mil, doze reais e sessenta e três centavos), sendo: o R\$ 13.867,80, referentes a excesso de pagamento na Construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita; o R\$ 326.144,83, em decorrência de excesso/adiantamento nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de Fazenda Nova; fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município; III. Aplicar à mencionada gestora multa no valor de R\$ 3.941,09 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), com fundamento no art. 55 da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. IV. Representar de ofício ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00684/13

Sessão: 2671 - 09/04/2013

Processo: [01824/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); ELIZABETH FERNANDES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Elizabeth Fernandes Vieira, matrícula 81.208-1, ex-ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01044/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [08924/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 11/2012 e do Contrato nº 112/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de esgotamento sanitário de diversas ruas da cidade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01021/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [10109/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA DO CARMO DA SILVA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo da Silva Ribeiro, matrícula n.º 225, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01071/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14522/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14522/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES, matrícula 12.139-8, no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 232/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 01012/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14529/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ZEILDA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora ZEILDA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS FARIAS, formalizado pela Portaria Nº 233/2012 de 29/05/2012, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01014/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14531/12](#)



Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; GENILDA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GENILDA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE, formalizado pela Portaria Nº 151/2012 de 16/04/2012, constante às fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01023/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14532/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; EDSON RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edson Rodrigues da Silva, matrícula n.º 15.299-4, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01017/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14534/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; FRANCISCO MATEUS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FRANCISCO MATEUS DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 196/2012 de 08/05/2012, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01025/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14573/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; TERESINHA DE JESUS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Teresinha de Jesus Santos Silva, matrícula n.º 23.639-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01072/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15035/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; WALTER ATAÍDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15035/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor WALTER ATAÍDE DA SILVA, matrícula 24.515-1, no cargo de Vigilante Municipal, lotado na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 124/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 62 e 64).

Ato: Acórdão AC2-TC 00998/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15036/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); IVONE DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivone da Silva Santos, matrícula Nº 12.056-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01073/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15038/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; TEREZINHA MARIA SILVA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15038/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZINHA MARIA SILVA DOS SANTOS, matrícula 14.027-9, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 127/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 01074/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15276/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ANTÔNIO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15276/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO, matrícula 07.784-4, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 116/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 00999/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15566/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA JOSINETE LUCKWU DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Josinete Luckwu dos Santos, matrícula Nº 23.510-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 01075/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15568/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA LUZ LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15568/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA LUZ LOPES, matrícula 16.510-7, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 274/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 62 e 64).

Ato: Acórdão AC2-TC 01076/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15573/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; GUTEMBERG BORBA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15573/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GUTEMBERG BORBA DE ARAÚJO, matrícula 04.076-2, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, lotado na Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 264/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 63).

Ato: Acórdão AC2-TC 01000/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15574/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MANOEL ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Manoel Alves de Lima, matrícula Nº 15.202-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01001/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15607/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); LUIZA ALVES MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório da servidora Luiza Alves Monteiro, matrícula Nº 29.609-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01002/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15746/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); GIVANILDO LEAL DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Givanildo Leal de Menezes, matrícula nº 03.780-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00909/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [15764/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); ALBETISA PIRES DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Albetisa Pires de Lacerda, matrícula 04.015-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01003/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15805/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); FÁTIMA DE LOURDES OLIVEIRA DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Fátima de Lourdes Oliveira da Nóbrega, matrícula Nº 08.531-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00997/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [15808/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Menezes de Souza, matrícula 14.054-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01077/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15836/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; VERA LÚCIA DI LORENZO OLIVEIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15836/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora Vera Lúcia Di Lorenzo Oliveira, matrícula 11.748-0, no cargo de Psicóloga Escolar, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 538/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

Ato: Acórdão AC2-TC 01083/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15842/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); NORMANDA EVANGELISTA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Normanda Evangelista de Araújo, Supervisor Escolar, matrícula nº 09.680-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01026/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15859/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIUSA JOSÉ COSTA DE QUEIROZ., Interessado(a); ODENIMAR TAVARES FRUTUOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícias concedidas as(os) Srs(as). Odenimar Tavares Frutuoso e Mariusa José Costa de Queiroz, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Agmar Bezerra de Queiroz, matrícula n.º 10.797-2, que ocupava o cargo de Agente Fiscal de Tributos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01028/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15919/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA GEUSA DE FRANÇA PORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Geusa de França Porto, matrícula n.º 4.419-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01019/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15921/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; LÚCIA DAMIÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LÚCIA DAMIÃO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 603/2012 de 17/08/2012, constante às fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01029/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15925/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; DAMIÃO OLINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Damião Olinto, matrícula n.º 7.320-2, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01030/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [15927/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; ANA RITA GONÇALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Rita Gonçalves de Souza, matrícula n.º 105, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01022/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [16072/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; EDMUNDO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor EDMUNDO CAVALCANTE, formalizado pela Portaria Nº 608/2012 de 18/09/2012, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00996/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [16084/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); ANA PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Pereira de Sousa, matrícula 17.492-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00710/13

Sessão: 2671 - 09/04/2013

Processo: [00057/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANTONIO DE LISBOA ARRUDA SILVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Antônio de Lisboa Arruda Silva, matrícula 72.847-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00794/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [00070/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JURANDIR MARQUES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Jurandir Marques da Silva, matrícula 89.745-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00845/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00094/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDA BASÍLIO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Geralda Basílio Diniz, matrícula n.º 132.113-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00837/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00100/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES COUTINHO DE MEDEIROS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Coutinho de Medeiros, Professor, matrícula n.º 69.908-02, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00878/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00116/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Alves de Oliveira, matrícula 148.720-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço

Ato: Acórdão AC2-TC 00879/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00118/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDMILSON PINTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Edmilson Pinto da Silva, matrícula 009.090-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00880/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00150/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IRIS MARIA TRIGUEIRO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Iris Maria Trigueiro de Abrantes, matrícula 81.896-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01032/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [00212/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; JOSÉ TERTO LIANDRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Terto Liandro dos Santos, matrícula n.º 75, ocupante do cargo de Encarregado de Abastecimento de Água, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01034/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [00213/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; LUZINETE SOARES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzinete Soares dos Santos, matrícula n.º 134, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00751/13

Sessão: 2672 - 16/04/2013

Processo: [00256/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); LEDA MARIA DE MIRANDA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Leda Maria de Miranda Cruz, matrícula 73.628-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00838/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00315/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELUIZA TAVARES DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Eluiza Tavares de Sá, Professor, matrícula nº 77.450-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00795/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [00318/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE BOANERGES SIQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Boanerges Siqueira, matrícula 5.174-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00839/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00334/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA SOLIDADE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria da Solidade Pereira, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.684-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 Voluntária, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00840/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00335/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à

unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Fernandes da Silva, Atendente, matrícula nº 75.358-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00841/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00337/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE BARBOSA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. José Barbosa Neto, Bioquímico, matrícula nº 70.680-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00881/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00471/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Carmo Lima da Silva Rodrigues, matrícula 84.245-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00882/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00472/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MANAIRA AMADO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Manaira Amado de Souza, matrícula 067.544-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00846/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00473/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA ALVES CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Terezinha Alves Campos, matrícula n.º 85.089-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00847/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00474/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLEIDE CASTELO BRANCO DE MELO E MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marleide Castelo Branco de Melo e Medeiros, matrícula n.º 78.607-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00848/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00475/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERONICA RANGEL ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Verônica Rangel Arruda, matrícula n.º 69.070-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00849/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00476/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JULITA MARIA DAS NEVES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Julita Maria das Neves Silva, matrícula n.º 68.777-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00850/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [00479/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE MEDEIROS DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Medeiros de Santana, matrícula n.º 69.934-9, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01005/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [00699/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO PEREIRA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Antonio Pereira de Lucena, matrícula N.º 095.666-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01062/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [00700/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00700/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 091.144-5, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4273/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 00905/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [01050/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); RISONILDE PEREIRA DA SILVA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Risonilde Pereira da Silva Rocha, matrícula 66.718-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01063/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [01227/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; LINDAURA VENÂNCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01227/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LINDAURA VENÂNCIO DA SILVA, matrícula 09.150-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 684/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01064/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [01285/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MÁRCIA BARRETO BORBA BORGES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01285/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MÁRCIA BARRETO BORBA BORGES, matrícula 17.896-9, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da



legalidade do ato de concessão (Portaria 665/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Ato: Acórdão AC2-TC 01004/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [01387/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA GENACY PEREIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Genacy Pereira Alves, matrícula N° 25.353-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01065/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [01394/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA BETÂNIA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01394/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIA BETÂNIA PEREIRA, matrícula 149.599-2, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3084/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 00904/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02228/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARTINHA DE LIMA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Martinha de Lima Ferreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00883/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [02369/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); CÍCERA LEITE GOMES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Cícera Leite Gomes Barbosa, matrícula 09.951-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01031/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [02658/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial n° 448/12 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente. Publique-se, registre-se, intime-se

e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01041/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [02671/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARINEZ VITORINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marinez Vitorino dos Santos, matrícula n.º 3.506-8, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas C-7, com lotação no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01088/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [02984/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DOROTÉIA DE ALMEIDA HONÓRIO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Dorotéia de Almeida Honório Silva, Assistente Social, matrícula n° 70.521-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00884/13

Sessão: 2674 - 30/04/2013

Processo: [03160/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JUDENIRA GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Judenira Gomes de Oliveira, matrícula 25.519-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00975/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [03180/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EULINA ALVES LUSTOSA., Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Eulina Alves Lustosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01050/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03270/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ISMAEL NASCIMENTO DE ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03270/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ISMAEL NASCIMENTO DE ARAÚJO, matrícula 07.647-3/1488, no cargo de Desenhista, lotado na Secretaria de Planejamento de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0123/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01051/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03273/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; LAIZ ALVES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03273/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Senhora LAIZ ALVES DE ARAÚJO, matrícula 13.415-5/8597, no cargo de Auxiliar de Cultura, lotado na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0136/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 01052/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03278/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOÃO ALVES DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03278/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOÃO ALVES DE MENEZES, matrícula 1588/07.856-5, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0113/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

Ato: Acórdão AC2-TC 01053/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03280/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; REJANE DE FÁTIMA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03280/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Senhora REJANE DE FÁTIMA MEDEIROS, matrícula 15.999-9/11038, no cargo de Professora da Educação Infantil I, lotada na Secretaria da Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A 0111/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 68 e 70).

Ato: Acórdão AC2-TC 01055/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03283/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ DE LIMA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03283/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ DE LIMA FERNANDES, matrícula 04.888-7/708, no cargo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Obras de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0109/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01066/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03286/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; VALDECI SABINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03286/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor VALDECI SABINO DA SILVA, matrícula 3565/10.353-5, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0117/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 64 e 66).

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03304/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2013 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com a recomendação sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00903/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03395/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); FRANCISCA FERNANDES MAIA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Fernandes Maia, matrícula 27.176-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01067/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03397/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DENIZE CARNEIRO DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03397/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DENIZE CARNEIRO DE SOUTO, matrícula 25.278-6, no cargo de Professora Licenciatura Curta, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 004/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 65 e 67).

Ato: Acórdão AC2-TC 01068/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03398/13](#)



Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA ZITA MIRANDA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03398/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ZITA MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula 16.505-1, no cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 709/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 68 e 70).

Ato: Acórdão AC2-TC 01042/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03456/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SEVERINO FERREIRA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Severino Ferreira da Silva, matrícula n.º 00.656-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Empresa de Limpeza Urbana – EMLUR, Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00960/13

Sessão: 2676 - 14/05/2013

Processo: [03780/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

Ato: Acórdão AC2-TC 00902/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03784/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOÃO NAILSON DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor João Nailson de Oliveira Costa, matrícula 1.11.02.1.6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01069/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [03901/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ROSEANNE DE LOURDES MACEDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03901/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSEANNE DE LOURDES MACEDO DA SILVA, matrícula 11.064-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 00683/13

Sessão: 2671 - 09/04/2013

Processo: [04003/13](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2012, do tipo menor preço, seguida de contrato n.º 004/2012, recomendando-se o(a) atual Prefeito(a) do mencionado Município, a inclusão da obra citada no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba(GEOPB), sob pena de multa prevista no art. 10 da RN TC 05/2011 e do art. 56 da LOTCE. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01036/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [04325/13](#)

Jurisicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ACORDAM em: a) Julgar regular a Concorrência n.º 018/12, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio a este Tribunal, do contrato referente ao objeto da licitação, para análise posterior; b) Encaminhar esta decisão para acompanhamento pela Auditoria da execução do contrato, na PCA de 2013 da CAGEPA; c) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de maio de 2013.

4. Relatório de Gestão Fiscal

1º Quadrimestre/2013



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2012 a ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	mai/2012 a abr/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo (*)	54.918	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.918	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	54.918	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.206.557	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,88%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <1,10%>	68.272	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <1,05%>	64.859	

FONTE: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

João Pessoa, 29 de maio de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

Dinancy Montenegro do Nascimento
Diretora de Apoio Interno